



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CREA/SC – 5-260072010-2

***ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL
DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA
CATARINA – CREA-SC E HAUSEFUL SERVIÇOS
DIGITAIS VISANDO UTILIZAÇÃO DE SOFTWARES
EM CONDIÇÕES ESPECIAIS.***

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – Crea-SC**, pessoa jurídica de direito público, com atribuições legais de regulamentação, fiscalização e aprimoramento do exercício profissional, nos termos da Lei nº 5.194/66, inscrito no CNPJ sob nº 82.511.643/001-4, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Itacorubi – Florianópolis – SC, adiante denominado **Crea-SC**, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Civil e Seg. do Trab., Carlos Alberto Kita Xavier, e

HAUSEFUL SERVIÇOS DIGITAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.668.299/0001-18, com sede na Rodovia SC-401, 4100, Saco Grande, Florianópolis - SC, Florianópolis/SC - CEP 88030-904, neste ato devidamente representada por seu representante legal Pablo Eduardo Ramirez Chacon, CPF nº 003.531.319-62, doravante denominada **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, ante os objetivos legais de cada parte e visando promover a a difusão de tecnologia e de ações institucionais para valorização da responsabilidade e do conhecimento técnico profissional resolvem, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.531/2023, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo oferecer aos profissionais, empresas registradas no Conselho e estudantes do programa CREA Jr/SC, no âmbito da ação “ferramentas digitais”, descontos e/ou gratuidade em softwares e seus

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC

serviços comercializados pela Instituição Parceira, em conformidade com as seguintes condições:

1.2 – Aos alunos de graduação que participam do programa CREA Jr-SC, a Instituição Parceira concederá 100% (cem por cento) de desconto.

1.3 – Aos profissionais registrados no CREA-SC, a Instituição Parceira concederá 20% (vinte por cento) de desconto.

1.4 – Às empresas registradas no CREA-SC, a Instituição Parceira concederá até 20% (vinte por cento) de desconto.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

2.1 – Constituem obrigações da INSTITUIÇÃO PARCEIRA:

I – Prestar os serviços previstos neste Acordo de Cooperação Técnica com presteza e bons níveis de atendimento, garantindo a concessão dos descontos e benefícios em conformidade com as condições previstas neste instrumento;

II – Excluir deste Acordo de Cooperação Técnica todos os beneficiários que deixarem de atender ou que descumprirem as suas normas e regulamentos;

III – Exigir dos beneficiários do presente Acordo de Cooperação Técnica os documentos comprobatórios que atestem a regularidade de sua inscrição junto à CREA-SC.

IV – Fica acordado para os fins do presente que a Instituição Parceira somente fará uso das informações repassadas pelo CREA-SC para o integral cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo-lhe vedada sua utilização para fins diversos do previsto.

V – Atender os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados 13.709/2018.

VI – Utilizar o logotipo, marca e sinais distintivos do CREA-SC em materiais de divulgação, de qualquer natureza, somente mediante autorização expressa.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC

VII – Fornecer ao CREA-SC, sempre que solicitado, num prazo de até o dia 10 (dez) dias, relatório de orçamentos solicitados e de contratações efetivadas, a fim de se auferir a eficácia das ações “Ferramentas Digitais”.

VIII – Autorizar o uso da imagem e logotipo da Instituição Parceira, pelo CREA-SC, para divulgação da ação “Ferramentas Digitais” durante o período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e logotipo acima mencionados em todo território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO Crea-SC

3.1 – Constituem obrigações do CREA-SC, por meio do Programa CREA jr-SC:

I – Prestar todos os esclarecimentos relativos às dúvidas e consultas formuladas pela Instituição Parceira quanto à regularidade do registro/inscrição dos beneficiários e eventual inclusão e/ou exclusão;

II – Prestar à Instituição Parceira todas as informações necessárias à perfeita e regular execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, respeitando a LGPD;

III – Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas;

IV – Divulgar a ação de “Ferramentas Digitais” e os respectivos descontos aos beneficiários, sem qualquer ônus à Instituição Parceira.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES CONJUNTAS

4.1 – As partes poderão desenvolver, de forma integrada, atividades acadêmicas, institucionais e extensionistas voltadas à formação dos estudantes e ao fortalecimento da relação entre a universidade, o mercado e o sistema profissional, tais como:

I – Participação em palestras, oficinas, seminários, eventos técnicos, semanas acadêmicas e ciclos formativos;

II – Realização de visitas técnicas a empresas, obras, instituições públicas ou projetos vinculados à área tecnológica;

III – Promoção de ações de extensão com foco em cidadania, sustentabilidade, ética profissional e inovação;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC

IV – Estímulo à participação dos estudantes e profissionais em feiras, congressos, fóruns, desafios, hackathons e competições acadêmico-profissionais;

V – Desenvolvimento de campanhas educativas e de valorização das profissões do Sistema Confea/Crea;

VI – Participação conjunta em projetos institucionais, programas de estágio, mentorias, redes de empregabilidade e outras iniciativas que promovam a integração dos estudantes e profissionais com o mercado de trabalho e com o sistema profissional;

VII – Criação e fortalecimento de espaços de escuta, orientação profissional e integração entre estudantes, professores, profissionais do sistema e representantes das entidades de classe.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1 – Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente acordo de cooperação técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.2 – As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

5.3 – Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 – O presente acordo de cooperação técnica poderá ser alterado no todo em parte, a qualquer tempo, mediante entendimentos entre as partes, por meio de termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC

7.1 – O presente acordo de cooperação técnica terá vigência por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser renovado, por outro ou igual período, mediante manifestação expressa dos partícipes, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência.

7.2 – Os partícipes deverão publicar o presente acordo de cooperação técnica na página do sítio oficial da respectiva entidade na internet.

CLÁUSULA OITAVA – ENCERRAMENTO

8.1 – O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

8.2 – Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem ônus ou penalidades, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC

9.2 – O presente instrumento poderá ser rescindido de forma imediata, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, em caso de violação a princípios éticos ou legais que inviabilize a sua continuidade.

CLÁUSULA DEZ – PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços, campanhas, cursos, capacitações, encontros, reuniões etc procedentes deste acordo de cooperação técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA ONZE – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO

11.1 – No prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, cada partícipe designará, formalmente, mediante expediente próprio, no mínimo um servidor de cada entidade envolvidos em sua execução, que serão responsáveis por gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, bem como coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica – ACT.

11.2 – Caberá aos designados a comunicação com o outro partícipe, incluindo a transmissão e o recebimento de solicitações e o agendamento de reuniões, com a documentação de todas as comunicações realizadas.

11.3 – Cada parte poderá substituir o designado a qualquer tempo, devendo ser comunicado à outra parte no prazo de até 10 (dez) dias da substituição, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DOZE – DO USO DAS MARCAS E IDENTIDADES VISUAIS

12.1 – As partes poderão utilizar, de forma conjunta ou individual, desde que previamente autorizado pela outra parte, suas respectivas marcas, logotipos e identidades visuais nas ações, materiais e comunicações vinculadas às atividades previstas neste Acordo, desde que respeitadas as seguintes condições:

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC

I – Toda e qualquer utilização das marcas institucionais deverá ocorrer exclusivamente no contexto das atividades realizadas em parceria no âmbito deste Acordo;

II – O uso das logomarcas deverá ser previamente autorizado pela parte detentora da marca, mediante envio da proposta de aplicação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

III – A autorização para uso da marca não implica cessão de direitos de propriedade intelectual, sendo vedado seu uso em contextos alheios aos fins deste Acordo;

IV – Cada parte compromete-se a zelar pela integridade, identidade e reputação institucional da outra, abstendo-se de práticas que possam prejudicar sua imagem pública;

V – Em caso de materiais de divulgação conjunta, recomenda-se que a aplicação das marcas siga os respectivos manuais de identidade visual das instituições envolvidas.

12.2 – O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a suspensão do uso da marca e, se for o caso, a revisão ou rescisão deste Acordo.

CLÁUSULA TREZE – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

13.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica qualquer relação de exclusividade entre as partes em relação ao seu objeto, sendo facultado tanto ao CREA-SC quanto à INSTITUIÇÃO PARCEIRA firmar acordos ou parcerias semelhantes com outras instituições públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, observados os limites legais e éticos.

CLÁUSULA QUATORZE – DA CONFIDENCIALIDADE E DA LGPD

14.1 – As partes comprometem-se a tratar com confidencialidade todas as informações institucionais trocadas no âmbito deste Acordo, especialmente aquelas relativas a dados de estudantes, docentes e colaboradores, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

14.2 – Os dados eventualmente compartilhados deverão ser consolidados e anonimizados, vedada sua utilização para fins distintos daqueles previstos neste acordo.

14.3 – Qualquer incidente relacionado à segurança dos dados deverá ser comunicado imediatamente à parte afetada, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC

14.4 – O disposto nesta cláusula permanece válido mesmo após o encerramento deste acordo.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Este Acordo constitui o entendimento integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos anteriores, verbais ou escritos, sobre o mesmo objeto.

15.2 – Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Acordo sem prévia autorização da outra parte.

15.3 – As comunicações formais entre as partes deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento.

15.4 – Quaisquer alterações no presente Acordo somente terão validade se formalizadas por meio de termo aditivo assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DEZESSEIS – CASOS OMISSOS

16.1 – As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção de Florianópolis/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente acordo que não encontrem solução administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA/SC

E por estarem assim as partes acordadas, firmam o presente acordo de cooperação técnica assinado eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para sua validade e eficácia jurídica.

Florianópolis, 27 de agosto de 2026.

2026-08-29

Eng. Carlos Alberto Kita
Xavier

Presidente do CREA-SC

Pablo Eduardo Ramirez
Chacon

Hauseful Serviços Digitais

TESTEMUNHAS:

Robson Madalosso

2026-08-29

Nome: Rodrigo Espindola

CPF: 023.392.139-75

Nome: Robson Madalosso Vieira

CPF: 044.181.709-28

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.